

LEI COMPLEMENTAR Nº 1749/2009

Dispõe sobre extensão de benefícios e dá outras providências

A Câmara Municipal de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estendidos aos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Carmo de Minas todos os direitos e deveres constantes da Lei Complementar nº. 1.691, de 11 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A Tabela de Valores de Diárias, constante do Anexo I, será reajustada a critério do Executivo Municipal, através de Decreto, observando-se o INPC / IBGE.

Art. 2º Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que será destinado a Diárias Civas e Indenização / Restituição.

Art. 3º Ficam criadas no orçamento vigente do SAAE, para fins desta Lei, as seguintes rubricas:

02 – Poder Executivo

02.002 – Poder Executivo

02.002.703 – Gerência de Serviços de Água e Esgoto

17 – Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano

0449 – Sistema de Esgoto

17.512.0449.2025.0449 – Despoluir os córregos e rios, melhorar as condições da saúde da população

Conta: 3.3.90.14.01 – Diárias Civas – 3.500,00

Conta:3.3.90.93.01 – Indenizações e Restituições – 500,00

Art. 4º Fica anulada parte da Dotação Orçamentária a seguir, para suplementação da Rubrica criada:

Conta: 4.4.20.51.03 – Obras e instalações – 4.000,00.

Art. 5º Ficam inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor as atividades constantes no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo de Minas, em 09 de setembro de 2009.

YURI VAZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal